



WG

WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO

Recbi em
29/06/20
Kelly
Lustina

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 11/19
DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE ARAXÁ-MG**

Nadiel
08/07/20

MARIA JOSÉ DA MOTA, já qualificada na Comissão Parlamentar de Inquérito 11/19, vem, representada por seu advogado constante na procuração em anexo, se manifestar nos seguintes termos.

Webster
8/07/20

I – BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Sem embargo, foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito, por meio da portaria 31 de 13.03.2019, ante a requerimento feito pelo Vereador José Valdez da Silva, com o quórum mínimo para seu início.

Em síntese, narra o requerimento que após *“profícua pesquisa efetuada pela equipa do gabinete do Vereador José Valdez da Silva (Ceará da Padaria) apontou sérios indícios de que a Prefeitura Municipal de Araxá não adota sistemática de controle de custos e, se o faz, faz de forma a não evidenciar qualquer tipo de controle.”*

Ato contínuo, após a coleta de provas sem respeitar qualquer contraditório ou ampla defesa, foi emitido relatório final. Tal relatório foi anulado por Mando de Segurança, pois o contraditório e ampla defesa não teria sido respeito.

Desta forma, a investigada foi notificada para apresentar documentos que possam elucidar os fatos, assim como indique qualquer prova que queira produzir.

II – PRELIMINARMENTE – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CPI

Verifica-se, que a CPI – 11/19, foi iniciada com a portaria 13.03.2019. Ante ao artigo 100, §1º, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Araxá, o prazo para conclusão é de 120 dias, prorrogáveis, caso devidamente justificado e o prazo total não ultrapasse 180 dias.

Neste norte, fora expedido relatório final no dia 05.09.2019, dando por concluídos os trabalhos da CPI. Contudo, em sentença proferida em sede de Mandado de Segurança, o relatório final foi cassado, pois não respeitou o contraditório e ampla defesa, esculpido em nossa Constituição.

Ato contínuo, a comissão recomeçou sua investigação notificando os interessados a apresentar documentos que lhe possam interessar para a apuração dos

Walter Gustavo F. do Silva
OAB/MG 387.333

fatos. Ademais, nota-se que a referida CPI já tem tempo de duração perto dos 15 meses, prazo esse muito acima do definido no artigo 100, §1º do Regimento Interno.

Assim, não há mais como prosseguir a referida CPI e muito embora possa se alegar que o Mandado de Segurança possa ter determinado que a Comissão volte em seu estado a quo, e assim sendo novo prazo de duração deveria ser contado, a atua legislação impede que se socorram a isso para continuar a investigação.

Explico!

A nulidade a qual de causa a cassação do relatório final e de todos os atos da investigação, foi gerada pela própria comissão investigatória, que, em falta de zelo aos pressupostos constitucionais, feriu o devido processo legal, deixando de conceder o contraditório em ampla defesa (art. 5º, LV da CF/88).

De tal modo, por ter sido a nulidade causada pela própria CPI, não poderá utilizar desta em seu benefício, nos moldes do artigo 276 do CPC.

Logo, por ter extravasado o prazo legal de sua duração, pugna, preliminarmente, seja decretada o fim da CPI.

II – DO MÉRITO

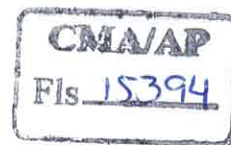
No momento, não há como se manifestar sobre o mérito. As provas colhidas anteriormente devem ser todas desentranhadas do processo, pois se constituem de provas ilícitas e colhidas sem a observância do contraditório e ampla defesa, na forma do artigo 157 do CPP.

Outrossim, as condutas que poderiam dar ensejo a responsabilidade civil ou criminal da investigada, não foram discriminadas nem no requerimento de constituição ou mesmo na notificação recebida. Assim, não há como praticar qualquer defesa, sem saber o que de fato poderia ter cometido.

Em verdade, os únicos documentos que instruem o requerimento de constituição, são cópias de Tabelas Comparativas de Material de Consumo, que nada explicam pelo que estaria sendo investiga. Ressalta-se, que as provas colhidas sem contraditório e ampla defesa, que deram ensejo ao relatório cassado, nada podem auxiliar nesse momento.

Logo, sem que se defina as condutas que em tese poderia ter praticado, a ampla defesa e contraditório ficam comprometidos, o que poderá ensejar em novas nulidades cometidas pela CPI. Assim, requer-se, que a Comissão se digne a informar qual a participação fática da investigada nas condutas apuradas pela CPI, sendo concedida nova vista para se manifestar sobre a produção de provas.

Walter Gustavo F. da Silva
OAB/MG 137.193



Ademais, pelo princípio da eventualidade, caso não seja acatado o pedido acima delineado, requer-se a oitiva de todos os investigados, e o depoimento pessoal da Investida Maria José.

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer preliminarmente, por ter extravasado o prazo legal de sua duração, seja decretada o fim da CPI.

No mérito, requer:

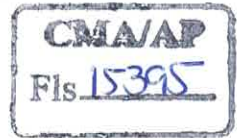
1. Sejam definidos os fatos sob apuração, individualizando-se as condutas de todos os investigados, e após, concedida nova vista para manifestar;
2. Subsidiariamente, caso não acato o pedido acima, sejam ouvidos todos os investigados;
3. Requer a intimação deste patrono de todos os atos da CPI, sob pena de nulidade absoluta.

Araxá, 29 de junho de 2020.

Walter Gustavo Ferreira da Silva, OAB/MG 197/193

Walter Gustavo F. da Silva
OAB/MG 197.193





PROCURAÇÃO

MARIA JOSE DA MOTA, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 661.236.316-91, residente e domiciliado na Rua Olga Rocha Martins, 105, Francisco Duarte, CEP 38.181.038, nomeia e constitui como seu bastante procurador o advogado, WALTER GUSTAVO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na **OAB/MG 197.193** e ERIKSON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na **OAB/MG 199.664**, com escritório profissional situado na Avenida Vereador João Sena, nº 468, Centro, Araxá - MG, ao qual concede poderes da cláusula “ad judicium et extra”, para representação perante ao **CÂMARA DE VEREADORES DE ARAXÁ -MG**, podendo o aludido procurador praticar quaisquer atos, usando dos recursos legais e necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para assinar quaisquer termos ou atos, firmar compromissos, celebrar acordos, receber e dar quitação, transigir, desistir, renunciar, cumprir alvará, licitar, adjudicar, remir, representar a outorgante, opor exceções e suspeições, recorrer, conferindo poderes especiais para representar seu direitos na CPI 11/2019, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Araxá/MG, 04 de junho de 2020.

MARIA JOSE DA MOTA